



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

RESOLUÇÃO Nº 02/2025, DE 26 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES
GRATIFICADAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MONTANHA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 37, inciso IV da Resolução 05/90 (Regimento Interno) e do art. 39, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, 1 (uma) função gratificada de Chefe de Recursos Humanos a ser ocupada por um servidor em exercício, para o desempenho das seguintes funções:

- I. Gerir os quadros de pessoal da Câmara Municipal;
- II. Gerir a folha de pagamento da Câmara Municipal;
- III. Gerenciar o cumprimento de normas para o ingresso de servidores em cargos de provimento efetivo e em comissão, assim como para a contratação de pessoal por tempo determinado para o atendimento de excepcional Interesse público;
- IV. Subsidiar a Presidência da Câmara nos assuntos pertinentes à política salarial e de concessão de gratificações e benefícios, elaborando os impactos financeiros daí decorrentes;
- V. Orientar os órgãos setoriais na elaboração de relatórios de impacto financeiro;
- VI. Prestar atendimento presencial e permanente aos servidores públicos e munícipes nos assuntos pertinentes à área de gestão de pessoas;
- VII. Oferecer subsídio para a defesa da Câmara Municipal, em Juízo ou fora dele, bem como cumprir e orientar os órgãos setoriais sobre o cumprimento de decisões judiciais em matéria de pessoal da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

- VIII. Atuar de forma integrada com os órgãos setoriais da Câmara Municipal.
- IX. Alimentar e/ou acompanhar a inserção de dados do RH/Folha no portal da transparência, Cidades Web, etc;
- X. Confeccionar na época própria, relatório para o Tribunal de Contas;
- XI. Confeccionar a prestação de contas anual.

Art. 2º. Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, 1 (uma) função gratificada de Chefe de Almoxarifado e Patrimônio a ser ocupada por um servidor em exercício, para o desempenho das seguintes funções:

- I. Chefiar e coordenar as questões operacionais do Setor de Serviços de Patrimônio e Almoxarifado;
- II. Supervisionar a produção de serviços gráficos e editoriais encomendados pela Câmara;
- III. Racionalizar e controlar o consumo dos materiais necessários à reposição do estoque em tempo hábil;
- IV. Instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem quanto à preservação do patrimônio e guarda de materiais;
- V. Assessorar a organização dos serviços;
- VI. Dar conhecimento ao superior hierárquico de todos os fatos ocorridos e de outros que tenha realizado por iniciativa própria;
- VII. Promover reuniões periódicas com os auxiliares do setor de serviços;
- VIII. Representar o superior hierárquico, quando designado;
- IX. Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência o impedimento ocasional do superior hierárquico, dando-lhe conhecimento, posteriormente, elaborar correspondências em geral;
- X. Alimentar e/ou acompanhara inserção de dados do Patrimônio/Almoxarifado no portal da transparência, etc;
- XI. Responder, acompanhar e preparar relatórios para auditorias externas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

XII. Responder

questionamentos do Tribunal de Contas, atendendo aos prazos;

- XIII. Confeccionar na época própria, relatório para o Tribunal de Contas;
- XIV. Confeccionar a prestação de contas anual;
- XV. Realizar outras tarefas afins.

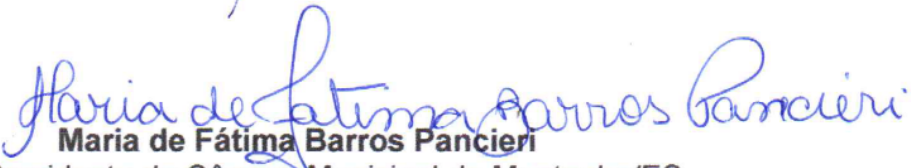
Art. 3º. Os valores a serem percebidos pelos ocupantes das funções gratificadas que tratam o caput, do art. 1º e do art. 2º, obedecerão ao disposto no art. 7º da Lei 1.151, de 07 de dezembro de 2023.

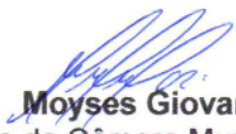
Art. 4º. As funções gratificadas de que tratam esta Lei, serão automaticamente extintas após o preenchimento dos cargos efetivos de Chefe de Recursos Humanos e Chefe de Divisão de Serviço de Patrimônio e Almoxarifado.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha/ES, 26 de maio de 2025.


Adivaldo Rodrigues de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES


Maria de Fátima Barros Pancieri
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES


Moyes Giovanni Marquiori
Secretário da Câmara Municipal de Montanha/ES